



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Nessa Referência:
your reference

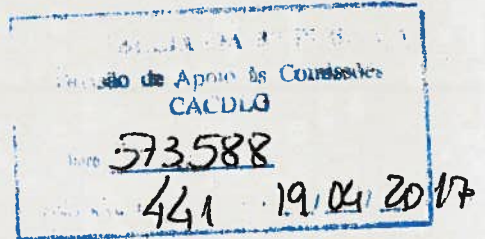
Nessa Comunicação:
your communication

Data:
date

Nessa Referência:
our reference

Nessa Comunicação:
our communication
S-CNE/2017/579

Data:
date
18-04-2017



Assunto: Projeto de Lei n.º 426/XIII/2.ª (BE) – “Organização do processo eleitoral no estrangeiro” -
pedido de parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
da Assembleia da República

Reportando-me ao assunto em referência e por delegação do Secretário da Comissão, comunico a V. Exa. que na reunião plenária de 11 de abril p.p., desta Comissão, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte :

- «1. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, veio por ofício n.º 234/1.ª-CACDLG/2017, NU: 570394, datado de 9 de março de 2017, solicitar o parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei n.º 426/XIII/2.ª, que visa propor alterações ao Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, apresentado pelo Bloco de Esquerda.
2. O Projeto de Lei n.º 426/XIII/2.ª, apresentado pelo Bloco de Esquerda, refere como objetivo o Estado Português criar sistemas de franquia livre para o voto enviado por via postal ou, na sua impossibilidade em algumas regiões, garantir o reembolso da respetiva franquia.
3. A exposição de motivos refere, genericamente, que este projeto de lei visa contemplar a gratuidade do voto por via postal, ou seja, quer os custos de envio, quer os custos de devolução, por via postal, do boletim de voto e da documentação eleitoral legalmente prevista (dois envelopes, um endereçado à Administração Eleitoral, outro, contendo o boletim de voto e cópia do cartão de eleitor ou certidão ou ficha de eleitor), passam a ser suportados pelo Estado Português.
4. A manter-se o voto por via postal, nada há a opor, caso a solução apresentada venha a merecer consagração legal, uma vez que constitui, aliás, a concretização do princípio de que o exercício do voto deve ser gratuito para todos os cidadãos.»

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora dos Serviços

Ilda Rodrigues

Ilda Rodrigues

SS